

RESOLUÇÃO RE-CONSU-029/2023
de 28 setembro de 2023

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia, vinculado à Escola de Engenharia (EE), da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU), no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 7º, 9º, Incisos I, V e XIV) e regimentais (Artigos 7º, 9º, Incisos I, IV e XVI, e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 477, de 27 de setembro de 2023, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua reunião ordinária nº 211 de 23 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia, vinculado à Escola de Engenharia (EE), da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), conforme **ANEXO**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
28 de setembro de 2023
152º Ano da Fundação

DocuSigned by:



31545BC2E779494...

Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Presidente



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA DE MATERIAIS E NANOTECNOLOGIA**

**SÃO PAULO
2023**



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Chanceler

Robinson Grangeiro Monteiro

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Coordenadora de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Maria Cristina Triguero Veloz Teixeira

Coordenador de Fomento à Pesquisa

Leandro Augusto da Silva

Diretor da Escola de Engenharia

Marcos Massi

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia

Christiano José Santiago de Matos



SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
TÍTULO II - DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS	5
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	6
CAPÍTULO I - DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA	6
CAPÍTULO II - DOS CURSOS	7
Seção I - Do Curso de Mestrado Acadêmico	7
Seção II - Do Curso de Doutorado Acadêmico	7
Seção III - Do Pós-Doutorado	8
Seção IV - Dos Créditos	9
Seção V - Da Orientação	9
CAPÍTULO III - DOS PRAZOS	9
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	10
CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	10
Seção I - Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação	10
Seção II - Da Estrutura Administrativa do Programa	11
Seção III - Do Colegiado do Programa	11
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	11
Seção I - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente	11
Seção II - Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela	13
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	13
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	13
CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO	13
Seção I - Da Seleção dos Candidatos	13
Seção II - Da Proficiência em Língua Estrangeira	14
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA	14
Seção I - Do Aluno Regular	14
Seção II - Da Matrícula Não Vinculada aos Cursos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia	14
CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS	14
CAPÍTULO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	15
CAPÍTULO V - DA DEFESA FINAL	15
Seção I - Do Depósito das Dissertações ou das Teses	15
Seção II - Da Sessão Pública de Defesa	15
CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS	16
Seção I - Do Título de Mestre	16
Seção II - Do Título de Doutor	16



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO VII - DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO, DO DESLIGAMENTO E DO REINGRESSO	16
TÍTULO VI - DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	17
CAPÍTULO I - DA DUPLA/MÚLTIPLA TITULAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE E INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS	17
TÍTULO VII - DAS BOLSAS CAPES	17
CAPÍTULO I - DO ACÚMULO DE BOLSAS COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS	17
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA DE MATERIAIS E NANOTECNOLOGIA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1. Este regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica e a organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia (PPGEMN) da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 2. Integram este Regulamento as disposições legais vigentes, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

**TÍTULO II
DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 3. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia tem como missão oferecer formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* pautada pela excelência acadêmico-científica em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia, que permita a seus egressos atuarem de forma autônoma como pesquisadores, em ambiente acadêmico e/ou industrial, solucionando problemas científicos e tecnológicos atuais e relevantes relativos à sua Área de Concentração e Linhas de Pesquisa.

§1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia tem os seguintes objetivos gerais: oferecer, ao discente, fundamentação sólida, interdisciplinar, teórica e prática, em tópicos relevantes à área de concentração do Programa, incluindo tópicos de Ciência dos Materiais, Química, Física e Engenharia dos Materiais; desenvolver, no discente, o pensamento crítico e a capacidade de abordar problemas modernos e complexos, sobretudo em tópicos afins às linhas de pesquisa do Programa, incluindo nanotecnologia, ciência dos materiais, caracterização de materiais, processamento de materiais, tratamento de superfícies, aplicação de novos materiais, entre outras; desenvolver, no discente, a capacidade atuar de forma independente e/ou em colaboração com profissionais de diversas áreas, em ambiente internacional, industrial e/ou acadêmico; promover a produção de conhecimento científico na área de Materiais e Nanotecnologia, e, mais especificamente, na área de concentração **TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS**; contribuir para o avanço tecnológico e industrial do país nos setores para os quais as linhas de pesquisa do Programa se mostram importantes; complementar o ecossistema de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Engenharia e da UPM, atuando em grande proximidade com os cursos de graduação da Universidade e, sobretudo, os da Escola de Engenharia.

§2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia tem como objetivos específicos: apoiar, por meio da formação de pessoal qualificado, os empreendimentos técnico-científicos em curso na Instituição, sobretudo o MackGraphe; desenvolver projetos em parceria com a indústria, oferecendo soluções ligadas às áreas de Materiais a problemas tecnológicos; consolidar uma estrutura institucional dedicada à pesquisa, ao debate teórico-experimental e à produção científica no âmbito de Ciência e Engenharia de Materiais, estabelecendo um espaço de referência e intercâmbio com outras instituições e empresas nacionais e internacionais nesse campo; capacitar o profissional de engenharia, física,



química, matemática, informática, geologia, biologia, biomedicina e áreas afins, na produção de conhecimento e na pesquisa de soluções de problemas específicos da sua área de atuação, com o desenvolvimento e aplicação de novos conhecimentos, técnicas, e tecnologias para a síntese, caracterização e aplicação de materiais; contribuir para preencher lacunas existentes na área de Ciência e Engenharia de Materiais, no que diz respeito à produção de conhecimento e resolução de problemas científicos e tecnológicos regionais, nacionais e mundiais; ampliar a inserção internacional da UPM na área de Materiais e Nanotecnologia, tanto por meio do desenvolvimento de convênios e projetos de pesquisa em parceria com instituições do exterior, quanto por maior participação nos fóruns da comunidade internacional da área.

Art. 4. A Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia realiza-se por meio das seguintes modalidades de curso, diferenciados pela densidade dos estudos e da pesquisa:

I - **Mestrado Acadêmico:** etapa conclusiva em si mesma ou como fase preliminar do Doutorado, destinado a aperfeiçoar a competência científica e profissional dos graduados, trazendo proficiência acadêmica que enriqueça a formação e amplie os parâmetros culturais e científicos da área específica de Nanotecnologia, Ciências e Engenharia dos Materiais;

II - **Doutorado Acadêmico:** destinado à formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa, trabalho independente e inovação nas Áreas de Conhecimento de Nanotecnologia e Ciência e Engenharia dos Materiais;

Art. 5. O Programa de Pós-Graduação poderá ofertar outras modalidades de cursos ou programas, certificações e títulos, em consonância com a legislação, visando a ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

I - Minter: projeto de mestrado interinstitucional acadêmico, nacional ou internacional.

II - Dinter: projeto de doutorado interinstitucional acadêmico, nacional ou internacional.

III- Doutorado e Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES).

IV – Certificação de Dupla titulação.

V – Certificação de Pós-doutorado.

Parágrafo único. Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que os instituírem.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 6. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia sustenta-se em estudos e pesquisas sobre a área de concentração em Tecnologia, Desenvolvimento e Caracterização de Materiais.

§1º As três linhas de pesquisa que estruturam o PPGEMN, no momento, são: “Materiais Heterogêneos e Compósitos”, “Nanomateriais” e “Química Aplicada”.

§2º As atividades de ensino, de pesquisa e a produção científica dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das linhas de pesquisa.

Art. 7. As Linhas de Pesquisa vigerão por período de tempo suficiente para que os estudos



e pesquisas nelas empreendidos redundem em produção científica consistente.

§1º As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas pelo Colegiado do Programa, desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

§2º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das linhas de pesquisa serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPGS), que emitirá parecer à Reitoria para aprovação, procedimentos e homologação.

CAPÍTULO II DOS CURSOS

Seção I

Do Curso de Mestrado Acadêmico

Art. 8. O ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico é permitido aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (em tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem e forem aprovados no processo seletivo.

Art. 9. O Curso de Mestrado demandará um mínimo de 42 (quarenta e duas) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas obrigatórias, compreendendo:

- I - 4 (quatro) unidades de crédito referentes à disciplina obrigatória.
- II - 16 (vinte) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas.
- III - 18 (dezoito) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Dissertação.
- IV - 04 (quatro) unidades de crédito correspondentes às Atividades Programadas Obrigatórias.

§1º O discente poderá requerer o Exame de Qualificação somente após a conclusão de todas as unidades de crédito relativas ao inciso I.

§2º O discente poderá requerer o Defesa de Dissertação somente após a conclusão de todas as unidades de crédito relativas ao inciso III.

Art. 10. Os créditos necessários para cumprir as Atividades Programadas Obrigatórias do curso de Mestrado Acadêmico podem ser obtidos por meio de produção intelectual a ser qualificada e quantificada em documento específico.

Parágrafo único. Os créditos atribuídos deverão ser validados pelo Orientador e pelo Coordenador do Programa, que deliberará sobre a adequação às áreas de concentração do Programa.

Art. 11. A Dissertação, obrigatória para a obtenção do título de Mestre, deve evidenciar conhecimento da literatura existente e a capacidade de investigação do candidato no âmbito de uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A critério do discente, com o consentimento do orientador, a dissertação poderá ser redigida nas línguas portuguesa ou inglesa.

Seção II

Do Curso de Doutorado Acadêmico

Art. 12. O Curso de Doutorado destina-se aos portadores do título de Mestrado, emitido por Programa reconhecido pela CAPES ou validado pelo governo brasileiro, que se submeterem e forem aprovados no Processo Seletivo do Programa, e demandará um total mínimo de 62



(sessenta e duas) unidades de crédito, compreendendo:

- I - 4 (quatro) unidades de crédito referentes à disciplina obrigatória;
- II - 12 (doze) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas;
- III - 08 (oito) unidades de crédito referentes às Atividades Obrigatórias de Seminários de Tese;
- IV - 26 (vinte e seis) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, Exame de Qualificação e Defesa Pública da Tese;
- V - 12 (doze) unidades de crédito correspondentes às Atividades Programadas Obrigatórias.

§1º O discente poderá requerer o Exame de Qualificação somente após a conclusão de todas as unidades de crédito relativas aos incisos I e II.

§2º O discente poderá requerer a Defesa de Tese somente após a conclusão de todas as unidades de crédito relativas ao inciso IV.

Art. 13. Os créditos necessários para cumprir as Atividades Programadas Obrigatórias do curso de doutorado acadêmico podem ser obtidos por meio de produção intelectual a ser qualificada e quantificada em documento específico.

Parágrafo único. Os créditos atribuídos deverão ser validados pelo Orientador e pelo Coordenador do Programa, que deliberará sobre a adequação às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 14. A Tese, obrigatória para a obtenção do título de Doutor, deve ser o resultado de investigação original, devendo representar trabalho de real contribuição para o conhecimento na Área de Concentração do Programa, necessariamente vinculado a uma de suas linhas de pesquisa.

§1º A critério do discente, com o consentimento do orientador, a Tese poderá ser redigida nas línguas portuguesa ou inglesa.

§2º A Tese não poderá corresponder a uma compilação (conjunto) de artigos, já publicados, aceitos ou em preparação, devendo ser estruturada na forma de capítulos.

Art. 15. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia oferece Curso de Doutorado Direto, sem a obtenção prévia do título de Mestre, em casos excepcionais, em duas circunstâncias, de acordo com os seguintes critérios:

I - para ingressantes, no âmbito do Processo Seletivo, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância da pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato.

II - para alunos do Mestrado que passarem por banca de Exame de Qualificação específico para essa finalidade, por solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância do projeto de pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato.

Parágrafo único. A solicitação de inserção no Curso de Doutorado Direto será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará para apreciação do Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez encaminhará para o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, para envio às instâncias superiores para aprovação final.

Seção III

Do Pós-Doutorado

Art. 16. O Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa aderente a ao menos uma de suas linhas de pesquisa, e é direcionado ao portador do título de Doutor, de cursos



reconhecidos no País ou de curso de IES estrangeira, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPG.

§1º O Pós-Doutorado caracteriza-se por atividades desempenhadas junto ao Programa, sob a supervisão de um docente permanente do quadro do Programa.

§2º As normas que regem o Pós-Doutorado no Programa, assim como as atividades a serem desenvolvidas pelo pesquisador e as atribuições do supervisor estão estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título III, Capítulo I, Seção V.

Seção IV Dos Créditos

Art. 17. Cada 12 (doze) horas-aula corresponderão a 1 (uma) unidade de crédito em disciplinas.

Art. 18. As normas que regem o aproveitamento e reconhecimento de créditos, incluindo o período nos quais eles deverão ser integralizados são aquelas constantes no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título III, Capítulo I, Seção VI.

Art. 19. O discente poderá, de comum acordo com seu orientador, e com o consentimento do Coordenador do Programa, cursar créditos adicionais em disciplinas.

Seção V Da Orientação

Art. 20. No Mestrado Acadêmico, o Coordenador do Programa deverá indicar o Orientador, preferencialmente quando do ingresso do discente e necessariamente até a matrícula sequencial do segundo semestre, e formalizar a orientação junto aos órgãos competentes da UPM.

Art. 21. No Doutorado Acadêmico, o Coordenador do Programa deverá indicar o Orientador, preferencialmente quando do ingresso do discente e necessariamente até a matrícula sequencial do segundo semestre, e formalizar a orientação junto aos órgãos competentes da UPM.

Art. 22. Um Coorientador poderá ser indicado pelo Orientador, caso exista a necessidade de complementaridade de conhecimentos/habilidades, para desenvolvimento do projeto do discente.

§1º O Colegiado do Programa deverá analisar a indicação e caberá ao Coordenador formalizar a coorientação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º O coorientador deverá apresentar título de Doutor.

Art. 23. As demais normas que regem o processo de orientação são aquelas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie Título III, Capítulo I, Seção VII.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 24. Os prazos para a integralização dos Cursos de Pós-Graduação iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa da Dissertação ou Tese, conforme as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 25. Os prazos regulamentares para integralização dos Cursos no Programa de Pós-



Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia são:

I - Período não inferior a **18** (dezoito) e não superior a **24** (vinte e quatro) meses para o Mestrado Acadêmico.

II - Período não inferior a **30** (trinta) e não superior a **48** (quarenta e oito) meses para o Doutorado Acadêmico.

III - Os alunos reingressantes não poderão defender a Dissertação ou Tese em prazo inferior a 1(um) semestre letivo.

Art. 26. As demais normas que regem os prazos são aquelas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título III, Capítulo II.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 27. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia é indicado pelo Diretor da Escola de Engenharia, ouvido o Colegiado do Programa, e nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção significativa na área de Concentração do Programa.

Art. 28. As atribuições do Coordenador são aquelas descritas no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, no Artigo 46.

Art. 29. O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

§1º Deverão ser criadas ao menos uma Comissão de Bolsas, uma Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, além de outros grupos de trabalho e demais comissões exigidas pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º A constituição, nomeação e atribuições da Comissão de Bolsas são aquelas estabelecidas pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§3º Os membros discentes da Comissão de Bolsas terão função de acompanhamento dos processos, não tendo direito a voto nos processos de seleção de bolsistas, renovação e/ou cancelamento de bolsas e avaliação de desempenho de bolsistas.

§4º A constituição, nomeação e atribuições da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico são aquelas estabelecidas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* para o grupo de trabalho responsável pelo processo de autoavaliação. Além disso, a Comissão deverá preparar, avaliar e manter atualizado um planejamento estratégico para o Programa com metas de curto (1-5 anos), médio (5-10 anos), e longo (10-15 anos) prazos.



Seção II

Da Estrutura Administrativa do Programa

Art. 30. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia deverá contar com infraestrutura administrativa adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 31. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Escola de Engenharia.

Art. 32. As atribuições do corpo administrativo são aquelas descritas no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, no Artigo 50.

Seção III

Do Colegiado do Programa

Art. 33. O Colegiado do Programa é constituído pelos docentes permanentes, docentes colaboradores do Programa e pelo representante discente, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º As atribuições do Colegiado do Programa são aquelas descritas no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, no Artigo 51.

§2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

§3º O representante discente, com mandato de 1 (um) ano, deverá ser eleito por seus pares no Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 34. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em seu Título V, Capítulo II.

Parágrafo único. As atribuições e direitos do corpo docente, em suas distintas categorias, estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção I

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 35. Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 36. O credenciamento de docentes no Núcleo Docente Permanente do Programa deverá considerar ao menos os seguintes aspectos de desempenho acadêmico:

I - Produção bibliográfica e técnica consideradas relevantes pela Área de Avaliação CAPES, preferencialmente com discentes do Programa, nos quatro anos anteriores ao processo seletivo;

II – Reconhecimento por parte da comunidade, quantificada por indicadores tais como o índice H e bolsa de produtividade do CNPq;



III – Participação em projetos de pesquisa com fomento, preferencialmente como coordenador, nos quatro anos anteriores ao processo seletivo.

Parágrafo único. O Processo Seletivo para credenciamento de Docentes Permanentes deverá necessariamente ser classificatório, selecionando o(s) candidato(s) com o(s) melhor(es) desempenho(s) acadêmico(s) e aderência ao Programa.

Art. 37. O credenciamento de docentes colaboradores do Programa deverá considerar ao menos os seguintes aspectos de desempenho acadêmico:

I – Produção bibliográfica e técnica consideradas relevantes pela Área de Avaliação CAPES nos quatro anos anteriores ao processo seletivo;

II – Reconhecimento por parte da comunidade, quantificada por indicadores tais como o índice H e bolsa de produtividade do CNPq;

III – Participação em projetos de pesquisa com fomento, preferencialmente como coordenador, nos quatro anos anteriores ao processo seletivo.

Parágrafo único. O Processo Seletivo para credenciamento de Docentes Permanentes deverá necessariamente ser classificatório, selecionando o(s) candidato(s) com o(s) melhor(es) desempenho(s) acadêmico(s) e aderência ao Programa.

Art. 38. O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores deverá considerar os três aspectos delineados nos artigos 36 e 37, respectivamente convertidos em indicadores quantificados em documento específico a ser elaborado de acordo com o Documento de Área CAPES mais recente.

§1º Para o processo de credenciamento de docentes permanentes, a produção intelectual a ser considerada deverá necessariamente incluir autoria discente do Programa.

§2º O processo de credenciamento deverá considerar o período de quatro anos anteriores a ele ou o tempo de credenciamento do docente, caso este seja inferior a quatro anos.

§3º Os valores mínimos a serem atingidos em indicadores quantitativos, para o credenciamento de docentes colaboradores, devem corresponder a pelo menos 50% dos valores mínimos dos mesmos indicadores para o credenciamento de docentes permanentes.

§4º Docentes Permanentes que, durante processo de credenciamento, não atinjam os indicadores para credenciamento nesta categoria, mas que atinjam os indicadores para credenciamento como docentes colaboradores, poderão ser credenciados nesta categoria, mediante concordância da Direção da Escola de Engenharia e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§5º Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico estabelecerá um processo de autoavaliação para monitoramento: da qualidade do Programa; de seu processo formativo; de sua produção de conhecimento; de sua atuação e impactos político, educacional, econômico e social. O grupo de trabalho definirá as diretrizes do processo de autoavaliação em termos dos princípios adotados; metas a médio e longo prazos; articulação da autoavaliação do Programa com a avaliação da Instituição; procedimentos metodológicos da autoavaliação; mecanismos de envolvimento de técnicos, docentes e discentes; avaliação da aprendizagem do aluno; avaliação da formação continuada do professor; e desempenho do docente em sala e como orientador.

Art. 39. A critério do Coordenador, ouvido o Colegiado, docentes colaboradores que atinjam, a qualquer momento, indicadores quantitativos compatíveis com a categoria de docente permanente, poderão passar para esta categoria, caso existam vagas disponíveis e mediante concordância da Direção da Escola de Engenharia e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-



Graduação.

Parágrafo único. Periodicamente deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, que encaminhará relatório circunstanciado à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Seção II

Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

Art. 40. O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. O supervisor de Pós-Doutorado é um membro do corpo docente permanente ou colaborador do programa responsável por acompanhar os estudos de um pesquisador de Pós-doutorado.

Art. 41. As atribuições do orientador são estabelecidas no Art. 64 do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 42. O coorientador deverá possuir reconhecida competência em tema complementar à do orientador e relevante à dissertação ou tese, comprovada por sua produção intelectual.

Parágrafo único. As atribuições do coorientador são estabelecidas no Art. 66 do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 43. Discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia poderão, ainda, ser orientados em regime de cotutela.

Parágrafo único. As normas da cotutela, assim como as atribuições do cotutor, são estabelecidas nos Art. 67 e 68 do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 44. Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo único. Para alunos do Mestrado, a realização de estágio docente na Graduação é facultativa e, quando for o caso, deve ter a anuência do orientador.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Seção I

Da Seleção dos Candidatos

Art. 45. O processo seletivo para ingresso nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia é regido por edital próprio, publicado pela Reitoria da



Universidade Presbiteriana Mackenzie, respeitando o Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º O processo seletivo para ingresso no Mestrado Acadêmico inclui análise curricular e entrevista.

§2º O processo seletivo para ingresso no Doutorado Acadêmico inclui análise curricular, prova de conhecimentos específicos, análise de cartas de recomendação, e entrevista.

Art. 46. Os direitos e deveres de candidatos estrangeiros são estabelecidos no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Título VI, Capítulo I, Seção II.

Seção II

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 47. Os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado devem demonstrar proficiência na língua inglesa.

Parágrafo único. As normas que regem o processo de reconhecimento de proficiência em língua estrangeira são estabelecidas no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo I, Seção III.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Seção I

Do Aluno Regular

Art. 48. O aluno regular é aquele aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado nos cursos de Mestrado ou Doutorado.

Art. 49. O aluno regular deverá observar a Seção I, do Capítulo II, Título VI do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção II

Da Matrícula Não Vinculada aos Cursos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia

Art. 50. Os Cursos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia aceitam alunos em matrícula não vinculada, mediante aprovação pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único. As designações dos alunos em matrícula não vinculada e condições de matrícula estão descritos no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo II, Seção II.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 51. A frequência nos cursos e as avaliações das disciplinas seguirão as prerrogativas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo III.



CAPÍTULO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52. O exame de qualificação consiste na avaliação do desenvolvimento do projeto de pesquisa de Mestrado ou Doutorado, por uma banca examinadora.

§1º As disposições referentes aos trâmites para o exame de qualificação, assim como para o exame em si, são aquelas delineadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo IV.

§2º O documento de qualificação de Mestrado deverá ser preferencialmente uma versão preliminar da Dissertação, apresentando capítulos introdutórios, metodologia utilizada, resultados parciais, conclusões parciais e passos a serem seguidos até a conclusão do trabalho.

§3º O documento de qualificação de Doutorado deverá se limitar a 50 páginas, utilizando a formatação padrão de textos de conclusão da pós-graduação *stricto sensu* da UPM, com ênfase nas motivações, objetivos, metodologia, principais resultados parciais obtidos, e potencial impacto do projeto de doutorado para a área em que se insere.

§4º Durante o exame de qualificação, o discente deverá realizar uma apresentação de seu projeto de pesquisa, com duração de aproximadamente 30 minutos, seguida de arguição por parte da Comissão Julgadora.

CAPÍTULO V

DA DEFESA FINAL

Seção I

Do Depósito das Dissertações ou das Teses

Art. 53. As disposições gerais referentes às dissertações ou teses, assim como seu depósito, são aquelas apresentadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo V, Seção I.

§1º As dissertações e teses do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia poderão ser redigidas nas línguas portuguesa ou inglesa, devendo sempre apresentar resumos em língua portuguesa e em inglês.

§2º Não são aceitas teses constituídas de compilação de artigos.

Seção II

Da Sessão Pública de Defesa

Art. 54. As disposições gerais referentes à sessão pública de defesa são aquelas descritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo V, Seção II.

Parágrafo único. A sessão pública de defesa deverá iniciar com uma apresentação do trabalho de conclusão (dissertação ou tese), com duração de aproximadamente 45 minutos, seguida de arguição por parte da Comissão Julgadora.



CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Seção I

Do Título de Mestre

Art. 55. Será outorgado o título de Mestre em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 56. No diploma de Mestre, deverá ser designada a Área de Concentração e, nos casos de dupla titulação, a indicação do título de Mestre deverá ser prevista no âmbito do convênio que determinará a emissão de um ou dois diplomas com a devida designação de dupla titulação para ambas as situações.

Seção II

Do Título de Doutor

Art. 57. Será outorgado o título de Doutor em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 58. No diploma de Doutor, deverá ser designada a Área de Concentração e, nos casos de dupla titulação, a indicação do título de Doutor deverá ser prevista no âmbito do convênio que determinará a emissão de um ou dois diplomas com a devida designação de dupla titulação para ambas as situações.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO, DO DESLIGAMENTO E DO REINGRESSO

Art. 59. As disposições referentes ao trancamento total da matrícula são aquelas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo VII, Seção I.

Art. 60. As disposições referentes ao cancelamento de disciplina são aquelas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo VII, Seção II.

Art. 61. As disposições referentes ao cancelamento total da matrícula são aquelas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo VII, Seção III.

Art. 62. As disposições referentes ao desligamento são aquelas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo VII, Seção IV.

Art. 63. As disposições referentes ao reingresso são aquelas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VI, Capítulo VII, Seção V.



**TÍTULO VI
DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

**CAPÍTULO I
DA DUPLA/MÚLTIPLA TITULAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE E
INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS**

Art. 64. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia admite a possibilidade de dupla/múltipla titulação envolvendo Instituições Estrangeiras.

Parágrafo único. As disposições referentes à dupla/múltipla titulação são aquelas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Título VII, Capítulo II.

**TÍTULO VII
DAS BOLSAS CAPES**

**CAPÍTULO I
DO ACÚMULO DE BOLSAS COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS
RENDIMENTOS**

Art. 65. A Universidade Presbiteriana Mackenzie, seguindo diretrizes da CAPES, regulamenta o acúmulo de todos os tipos de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 66. As bolsas de mestrado e doutorado (Modalidade I) e bolsas de pós-doutorado concedidas pela CAPES no país poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção de:

I - acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§1º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art. 67. O exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos acumulados com as bolsas CAPES (Modalidade I) de mestrado e doutorado poderá ser autorizado desde que o discente dedique às atividades de pesquisa, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais além do cumprimento de créditos em disciplinas e demais atividades obrigatórias.

§1º O regulamento de que trata o caput será registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados.

§2º O coordenador do programa ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

§3º Os pré-requisitos para que o bolsista possa usufruir do tempo de dedicação mínimo às atividades de pesquisa, como estabelecido neste artigo, assim como regras adicionais, serão estabelecidos por documento específico aprovado pelo Colegiado do PPGEMN.

Art. 68. O exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos acumulados com as bolsas CAPES de pós-doutorado poderá ser autorizado ao pós-doutorando desde que dedique às atividades de pesquisa, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais.



§1º O regulamento de que trata o caput será registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados.

§2º O coordenador do programa ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 69. A permissão prevista na Portaria, bem como no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao programa e à CAPES.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e Nanotecnologia, ouvido o Colegiado do Programa, que os encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e deliberação.

Art. 71. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.